



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 171/2005
DE LEI

Autor KERLY G. B. LOPES

Assunto "OBRIGA OS MERCADOS E SUPERMERCADOS A CONTRATAR EMPREGADOS
PARA ENSACAR OU EMPACOTAR AS COMPRAS DOS CLIENTES JUNTO AO CAIXA."

Apresentado em 10 de maio de 2005
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 24 de maio de 2005

Extraído o autógrafo em 24 de maio de 2005
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de maio de 2005, pelo ofício n.º 056/2005
Sancionado em ___ de ___ de ___
Promulgado em ___ de ___ de ___
Veto Parcial em ___ de ___ de ___
" Total em ___ de ___ de ___
Arquivado em ___ de ___ de ___
Resolução n.º ___ de ___ de ___
Publicado em ___ de ___ de ___ no ___

Secretaria, Japeri ___ de ___ de ___



CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 04 / 05 / 2005
N.º 171 L.º 01 Fls. 18

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI N.º /2005.

“Obriga os mercados e supermercados a contratar empregados para ensacar ou empacotar as compras dos clientes junto ao caixa”

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Ficam os mercados e supermercados localizados no Município de Japeri, e que tenha 3 ou mais CHECK-UOT (CX REGISTRADORA) no estabelecimento, obrigados a contratar empregados para ensacar ou empacotar as compras dos clientes juntos ao caixa.

Art. 2º Os mercados e supermercados poderão contratar empregados de 14 a 18 anos de idade, desde que estejam matriculados e freqüentando regularmente uma escola

Parágrafo único – O trabalho do menor só poderá ser realizado em horário que permita a freqüência à escola, devendo o contratante observar as disposições constante dos art.7º XXXIII e Constituição Federal.

Art. 3º Os mercados e supermercado que descumprir o disposto nesta Lei estarão sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIR diárias, Aplicada pela unidade fiscal, prevista na regulamentação tributária do referido Município, valor este que será dobrado em caso de reincidência. Na hipótese do terceiro descumprimento, o poder Público Municipal Aplicará a pena de cassação do Alvará do estabelecimento infrator.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2005.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

Justificativa: A presente proposição Visa tão somente implementar políticas de geração de emprego e renda no município de Japeri, bem como dar comodidade ao munícipes (clientes) na aquisição nos estabelecimentos comerciais.

APROVADO NO EXPEDIENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24 / 05 / 2005

Em 24 / 05 / 2005

Em 10 / 05 / 2005
CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, justiça e Redação Final.

Projeto nº 171 /2005

Autor: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria do KERLY G. B. LOPES.

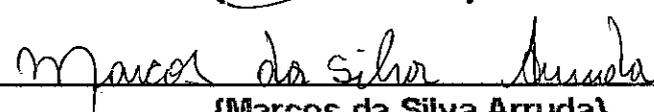
_____ cuja ementa é "OBRIGA OS MERCADOS E SUPERMERCADOS A CONTRATAR EMPREGADOS PARA ENSACAR OU EMPACOTAR AS COMPRAS DOS CLIENTES JUNTOS AO CAIXA".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

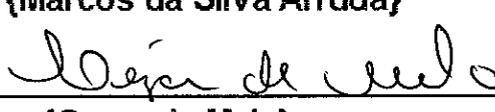
Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.



{Silas Reis Félix}



{Marcos da Silva Arruda}



{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto nº 171 /2005.

Autor: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Designo relator, o vereador _____

Presidente: *Marcelo Menezes de Lima*
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: _____
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES,
_____ cuja ementa é "obriga os mercados e supermercados a
contratar empregados para ensacar ou empacotar as compras dos clientes junto ao caixa".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável,
pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as
despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 171/2005, de autoria do Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes, cuja ementa diz: “Obriga os mercados e supermercados a contratar empregados para ensacar ou empacotar as compras dos clientes junto ao caixa”.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2005.

Jerle Bezerra dos Santos
Paulo Roberto Fialdi
[Signature]



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

LEI Nº /2005.

“Obriga os mercados e supermercados a contratar empregados para ensacar ou empacotar as compras dos clientes junto ao caixa”

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Ficam os mercados e supermercados localizados no Município de Japeri, e que tenha 3 ou mais CHECK-UOT (CX REGISTRADORA) no estabelecimento, obrigados a contratar empregados para ensacar ou empacotar as compras dos clientes juntos ao caixa.

Art. 2º Os mercados e supermercados poderão contratar empregados de 14 a 18 anos de idade, desde que estejam matriculados e freqüentando regularmente uma escola

Parágrafo único – O trabalho do menor só poderá ser realizado em horário que permita a freqüência à escola, devendo o contratante observar as disposições constante dos art.7º XXXIII e Constituição Federal.

Art. 3º Os mercados e supermercado que descumprir o disposto nesta Lei estarão sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIR diárias, Aplicada pela unidade fiscal, prevista na regulamentação tributária do referido Município, valor este que será dobrado em caso de reincidência. Na hipótese do terceiro descumprimento, o poder Público Municipal Aplicará a pena de cassação do Alvará do estabelecimento infrator.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 2005.


**JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE**

Justificativa: A presente proposição Visa tão somente implementar políticas de geração de emprego e renda no município de Japeri, bem como dar comodidade ao munícipes (clientes) na aquisição nos estabelecimentos comerciais.